



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JUAN PABLO SANTOS OLIVEIRA

**EFEITOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM A
UTILIZAÇÃO DO LEASING NAS EMPRESAS OPTANTES
PELO LUCRO REAL**

**Aracaju – SE
2014.1**

JUAN PABLO SANTOS OLIVEIRA

**EFEITOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM A
UTILIZAÇÃO DO LEASING NAS EMPRESAS OPTANTES
PELO LUCRO REAL**

**Artigo apresentado à Coordenação do
Curso de Bacharelado em Ciências
Contábeis da Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe -
FANESE, como requisito parcial e
obrigatório para obtenção do grau de
bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. Edgard Dantas Santos
Júnior**

**Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos
dos Santos Figueiredo Barreto.**

**Aracaju – SE
2014.1**

JUAN PABLO SANTOS OLIVEIRA

**EFEITOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM A
UTILIZAÇÃO DO LEASING NAS EMPRESAS OPTANTES
PELO LUCRO REAL**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. Edgard Dantas Santos Júnior
Orientador

Avaliador

Avaliador

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2014.

RESUMO

Sendo a carga tributária no Brasil, uma das maiores do mundo, as grandes empresas buscam por meio do planejamento encontrar uma maneira de reduzir a tributação. Este trabalho tem como tema os efeitos do planejamento tributário com a utilização do leasing nas empresas optantes pelo lucro real. Por meio da observação da problemática desta pesquisa: como e de que forma o leasing financeiro pode contribuir como redutor dos tributos sobre o lucro das empresas optantes pelo lucro real? Esta pesquisa teve o objetivo geral, demonstrar o principal efeito causado pelo leasing financeiro em relação a tributação sobre o lucro. E como objetivo específico: verificar quais as modificações ocorreram no leasing financeiro do ponto de vista do arrendatário; identificar os efeitos tributário do leasing no lucro operacional das empresas; analisar a redução da base de cálculo do IR e da CSLL nas empresas optantes pelo lucro real utilizando-se para isso o leasing financeiro. Com base nestes objetivos a metodologia adotada, foi quanto a sua abordagem do problema, qualitativa; aos objetivos exploratório e quanto aos procedimentos técnicos, pesquisa bibliográfica. Concluiu-se que com o leasing financeiro, as empresas optantes pelo lucro real reduzirá sua base cálculo do IR e CSLL, mesmo com a mudança que houve depois da Medida Provisória 627, onde não se utilizará mais as depreciações como despesa para reduzir a base de cálculo, mesmo assim o leasing ainda se torna um bom planejamento tributário.

Palavras chaves: Leasing financeiro. Planejamento tributário. Redução da carga tributária no lucro operacional.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Percentuais do presumido.....	13
Quadro 2 - Ativo não circulante.....	19
Quadro 3 - Demonstração do resultado do exercício.....	20
Quadro 4 - Base de cálculo para IRPJ e CSLL.....	20
Quadro 5 - Demonstração do resultado do exercício.....	21
Quadro 6 - Base de cálculo para IRPJ e CSLL.....	21

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE QUADROS

1. INTRODUÇÃO	07
1.1 Área do Conhecimento Pesquisada.....	07
1.2 Problematização do Tema.....	07
1.3 Objetivo Geral.....	07
1.4 Objetivos Específicos.....	07
1.5 Justificativa.....	08
1.6 Metodologia.....	08
1.6.1 Do ponto de vista da forma de abordagem ao problema.....	08
1.6.2 Pesquisa quantitativa.....	08
1.6.3 Pesquisa explicativa.....	08
1.6.4 Do ponto de vista dos procedimentos técnicos.....	08
2- SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO.....	09
2.1 Tributos sobre Produção/Circulação.....	10
2.2 Tributos sobre Patrimônio e a Renda	11
2.3 Regime Enquadramento Tributários.....	11
2.3.1 Simples nacional.....	12
2.3.2 Lucro presumido.....	12
2.3.3 Lucro real.....	13
2.3.3.1 Planejamento tributário.....	14
2.3.3.2 Elisão.....	14
2.3.3.3 Evasão.....	14
3- LEASING.....	16
3.1 Tipos de Leasing/Operacional/Financeiro.....	16
3.2 Novo Tratamento dado ao Leasing Financeiro.....	18
3.3 Efeitos do Leasing sobre a Tributação.....	19
3.4 Os Efeitos da Medida Provisória- 627 sobre o Leasing.....	21
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS.....	24
ABSTRACT.....	26

1.INTRODUÇÃO

1.1 Área do Conhecimento Pesquisada

Esse trabalho tem como base de pesquisa o planejamento tributário buscando anulação do fato gerador do tributo, redução da base de cálculo ou postergação do tributo, utilizando-se para isso o leasing financeiro do ponto de vista do arrendatário como instrumento de elisão fiscal.

1.2 Problematização do Tema:

Sabe-se que segundo a carga tributária no Brasil é uma das mais elevadas do mundo, segundo o (INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO; 2014) “informa que a carga tributária no Brasil representa em torno de 36% do Produto Interno Bruto, dessa forma as empresas tem buscado como nunca reduzir sua carga tributária e diminuir seu impacto no caixa, para tal tem se utilizado da gestão e do planejamento tributário tanto o que está previsto em lei quanto os que a mesma tem deixado em forma de lacunas.”

Assim sendo, como e de que forma o leasing financeiro pode contribuir como redutor dos tributos sobre o lucro das empresas optantes do lucro real ?

Para responder o questionamento acima, traçou-se os seguintes objetivos abaixo mencionados.

1.3 Objetivo Geral:

Segundo João Bosco Medeiros (2010, p.222) “objetivos gerais é a etapa que indica e caracteriza o que o pesquisador tem em vista alcançar com sua investigação.” Objetivo geral dessa pesquisa é demonstrar quais os principais efeitos causados pelo leasing financeiro em relação a tributação sobre o lucro.

1.4 Objetivos Específicos

Segundo João Bosco Medeiros (2010, p.222) “objetivos específicos definem as etapas do trabalho que devem ser realizadas para que se alcance o objetivo geral.” Os objetivos específicos dessa pesquisa são:

- Verificar quais as modificações ocorreram no leasing financeiro do ponto de vista do arrendatário.

- Identificar os efeitos tributários do leasing no lucro operacional das empresas.
- Analisar a redução da base de cálculo do IR e da CSLL nas empresas optantes pelo lucro real utilizando-se para isso o leasing financeiro.

1.5 Justificativa

Essa pesquisa justifica-se pela notoriedade que o leasing ganhou após a introdução da lei 11.638/07, sabe-se que o arrendamento mercantil trouxe profundas mudanças nas demonstrações contábeis das grandes empresas, fazendo com que as mesmas passassem a publica-los no balanço patrimonial; não obstante disso o planejamento tributário tem sido a palavra de ordem nas empresas, dessa forma o tema por si só justifica-se, bem como da singularidade da temática escolhida em relação ao universo acadêmico.

1.6 Metodologia

1.6.1 Do ponto de vista da forma de abordagem ao problema:

1.6.2 Pesquisa quantitativa

Considera que tudo é quantificável, o que significa traduzir opiniões e números em informações as quais serão classificadas e analisadas.

1.6.3 Pesquisa explicativa

Objetiva identificar os fatores que determinam fenômenos, explica o porquê das coisas; assume em geral as formas de pesquisa experimental.

1.6.4 Do ponto de vista dos procedimentos técnicos:

Será utilizada pesquisa bibliográfica, elaborada a partir de material já publicado, como livros, artigos, periódicos, Internet;

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário Brasileiro

Devido a minirreforma tributária, que foi iniciada por meio da Lei nº 10.637/2002, entretanto no Brasil deu origem ao Sistema Tributário Brasileiro.

“O Sistema Tributário Brasileiro é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n.18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.”

Na Emenda diz:

“Art. 1º O sistema tributário nacional compões-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - Instituir ou majorar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Emenda;

II - cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda, com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda;

III - estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

IV - cobrar impostos sôbre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou serviços de Partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados em lei complementar;

d) o papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

§ 1º O disposto na letra a, do nº IV é extensivo às autarquias, tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes.

§ 2º O disposto na letra a, do nº IV não é extensivo aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente no que se refere aos tributos de sua competência, ressalvados os serviços públicos federais concedidos, cuja isenção geral de tributos pode ser instituída pela União, por meio de lei especial e tendo em vista o interesse comum.

Art. 3º É vedado:

I - à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em favor de determinado Estado ou Município;

II - aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

No Brasil o sistema tributário foi constituído o tributo, que segundo Código Tributário Nacional art 3º “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Por esse conceito temos que o tributo é o pagamento em dinheiro, ou seja, moeda corrente nacional, compulsório, ou seja, o pagamento é obrigatório, pelo poder coercitivo e independente do Estado da vontade do contribuinte do tributo, não se constitui uma sanção por ato ilícito, apenas por atos lícitos, ou seja, atos que estão previstos e de acordos com a lei, eles só podem ser modificados como aumentado, anulado, instituído se for por meio de lei válida e eficaz, de acordo com o princípio da legalidade, ele é cobrado mediante a administração pública, obedecendo os limites fixados em lei, como por exemplo os tributos municipais, estaduais e federais, cada um sendo cobrado nos seus respectivos limites.(FABRETTI; FABRETTI 2011).

Os tributos possuem em duas espécies, que são tributos não vinculados e tributos vinculados.

Os tributos não vinculados segundo Fabretti; Fabretti (2011, p.51), “são os que, uma vez instituídos por lei, são devidos, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte.”

Os tributos vinculados segundo Fabretti; Fabretti, (2011, p.52), “são os que, uma vez instituídos por lei, são devidos apenas quando houver atividade estatal prestada ou colocada à disposição do contribuinte.”

A diferença entre o vinculados e o não vinculados é que o não vinculado não depende da atividade estatal, ou seja, ramo da empresa e a vinculada depende da atividade estatal.

2.1 Tributos sobre Produção/Circulação

Segundo Fabretti; Fabretti (2011, p.56), “os tributos, em relação à pessoa que suporta o ônus da carga tributária, classificam-se em diretos e indiretos. “

Os tributos indiretos segundo Fabretti; Fabretti; Munhós (2009, p.1619), “são aqueles que a cada etapa econômica são repassados para o preço do produto/mercadoria/serviço.”

Nesse conceito entende como exemplo uma indústria quando transfere os tributos incidentes sobre o processo de industrialização para o preço de venda do produto; ou quando um comerciante adquire mercadoria para revenda, passando a dominá-lo tecnicamente, nele acrescentando valor pago na compra suas despesas operacionais, margem de lucro e os tributos incidentes sobre esse processo de comercialização e os repassando para o preço de venda da mercadoria.

Nesse exemplos foi inserido de que forma é o tributo sobre produção e sobre circulação de mercadorias.

Os exemplos de tributos segundo a Receita Federal são: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência do município, Contribuição social para financiamento da seguridade etc.

2.2 Tributos sobre Patrimônio e a Renda

Segundo Fabretti; Fabretti (2011, p.57); “Os tributos diretos são os que recaem sobre pessoa física ou jurídica que tem relação pessoal e direta com o fato gerador. Esses tributos incidem sobre o patrimônio e a renda, e são considerados tributos de responsabilidade pessoal. Exemplo: Imposto de Renda da Pessoa Física, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Territorial Rural, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores etc.”

Nesse conceito entende-se que a pessoa é de fato o contribuinte e de direito, ou seja, é sobre ele que é incidente o tributo.

2.3 Regime Enquadramento Tributários

Nas formas de tributação e no pagamento dos tributos, interessante observarmos que os contribuintes desses impostos basicamente são:

- a) As pessoas jurídicas do direito privado residido no Brasil, sejam quais as suas finalidades;
- b) As filiais, agências, escritório ou exhibições no Brasil das pessoas jurídicas com matriz fora do Brasil;
- c) Os constituintes resididos no exterior, quanto aos resultados das operações feitas por seus chefes ou subordinados no Brasil;
- d) As empresas individuais.

Temos na prática 4 tipos de tributação, que são: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e o Simples Nacional. (SANTOS; BARROS; 2012).

Certamente cada empresa irá se adequar a forma de tributação de acordo como explicarei as formas de tributação.

2.3.1 Simples nacional

O Simples Nacional, foi instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, tem como seu objetivo essencial regulamentador o tratamento diferencial, simplificado e favorecido.

Lei Complementar nº 123/2006

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

V - Contribuição para o PIS/Pasep;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social.

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

A opção pelo Simples Nacional é por meio da internet e é irretratável para todo o ano calendário.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Poderão as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não incorram em nenhuma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, serem optantes pelo Simples Nacional.

2.3.2 Lucro presumido

Outra forma de tributação é o lucro presumido, possui uma forma de tributação simplificada, pois possui presunções para se formar a base de cálculo do

tributo, seus percentuais de tributação são aplicados na receita bruta e de acordo com a atividade, vejamos o quadro abaixo:

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta são os abaixo discriminados (Regulamento do Imposto de Renda (RIR) /1999, art. 223):

Quadro 1:Percentuais do presumido

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (Regulamento do Imposto de Renda (RIR) 1999, art. 518).	8,0%
Revenda de combustíveis	1,6%
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0%
Serviços de transporte de cargas	8,0%
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0%
Serviços hospitalares	8,0%
Intermediação de negócios	32,0%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis).	32,0%

(FONTE:RECEITA FEDERAL)

Conforme foram observadas essas presunções serão usadas na receita bruta, diminuindo conseqüentemente os tributos aplicados na tributação.

Levando em consideração que segundo Fabretti; Fabretti; Munhós; (2009, p.219): “De acordo com o § 4º do art. 223 do regulamento do imposto de renda, nas empresas prestadoras de serviços, cuja receita bruta seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00, o lucro presumido mensal será determinado mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta de cada mês.”

2.3.3 Lucro real

As pessoas jurídicas que optarem pela forma de tributação do Lucro Real,além de poderem administrar melhor o seu planejamento tributário, também contarão com a sua contabilidade em dias como segundo Santos; Barros, (2012, p.34)” É primordial que a pessoa jurídica tributada com base no lucro real mantenha escrituração comercial regular (contabilidade), além, é claro, do Livro de Apuração do Lucro Real.” Devido que o lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas na legislação de acordo com o art. 247 regulamento do imposto de renda/1999.

O Lucro Real segundo Neves; Viceconti; Silva, (2013, p.23) “É o resultado (Lucro ou Prejuízo) do período de apuração (antes de computar a despesa com a constituição da provisão para o imposto de renda, ajustado pelas adições, exclusões e compensações presscritas ou autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda.”

As pessoas jurídicas obrigadas à tributação com base no lucro real são as cuja receita total no ano anterior seja superior ao limite de 78.000.000,00, ou proporcional a quantidade de meses do período, quando inferior a 12 meses; atividades financeiras; quando tiverem os lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior; empresas que pela legislação tributária possuírem benefícios fiscais etc. (NEVES; VICECONTI ; SILVA , 2013 p.30)

2.3.3.1 Planejamento tributário

Certamente os empresários pretendem pagar menos tributos e obter maiores lucros, umas das coisas para a diminuição de tributos e maiores lucros é o planejamento tributário, no planejamento da empresa.

Segundo Fabretti; Fabretti, (2011, p.143), “planejamento tributário define-se como atividade preventiva que estuda a priori os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associações etc.) pretende realizar.”

2.3.3.2 Elisão

Devido as cargas tributárias no Brasil uma das formas de planejamento tributário é a Elisão que segundo Fabretti; Fabretti; Munhós (2009, p.9), “o planejamento tributário preventivo antes da ocorrência do fato gerador do tributo produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.”

Nesse tipo de planejamento o empresário não se preocupará com penalidades pois com a elisão a empresa estará de acordo com a lei que rege a carga tributária.

2.3.3.3 Evasão

Na evasão tributária diferente da elisão que esta de acordo com a legalidade, a evasão causa um perigo pois segundo Fabretti; Fabretti; Munhós, (2009, p.9) “o planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga

tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime da sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90).

Neste tipo de planejamento o empresário detém numa redução de tributo, mas a depender poderá ocasionar algum tipo de penalidade, diferente da elisão.

3- LEASING

No Brasil as operações de “leasing” foram regulamentadas pela lei. 6.099/74, passando a denominar-se “Arrendamento Mercantil” passando assim a serem controlados e fiscalizados pelo Banco Central do Brasil. De acordo com a Lei nº. 6.099/74, em seu art.1º, parágrafo único: Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta. (BRASIL, 1974).

O Leasing conhecido como arrendamento mercantil, foi relatado no comitê de pronunciamentos contábeis 06, onde no item 4, define um arrendamento mercantil (leasing) como sendo “Um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.”

3.1 Tipos de Leasing/Operacional/Financeiro

No arrendamento mercantil temos os dois tipos que segundo (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE 2010, p.254):

“Um arrendamento mercantil pode ser classificado como financeiro ou operacional e, antes da lei 11.638/07, ambos eram classificados contabilmente como despesa na arrendatária no momento do vencimento das respectivas prestações. Nenhum ativo ou passivo eram registrados e o argumento utilizado era o fato de a mesma não possuir o título de propriedade dos bens arrendados.”

No seu pronunciamento contábil 06, no item 4 relata que “Um arrendamento mercantil financeiro é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. ” Nele verificamos que no arrendamento financeiro dá direito total da posse dos riscos e benefícios do bem ao arrendatário, a não ser se o arrendatário quiser a posse total do bem.

No arrendamento mercantil operacional segundo a Resolução n. 1.292/2010 do conselho federal de contabilidade diz que “Um arrendamento

mercantil é classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade.”

Segundo Montono; (2012, p.566):

“O que distingue o arrendamento (leasing) financeiro do arrendamento (leasing) operacional é o fato de no primeiro, essencialmente, o dono do bem é o arrendatário, que tem a opção unilateral de adquirir o bem, pagando uma prestação residual no final, ou, às vezes, que seja paga ao longo do contrato. Essa prestação residual é simbólica, o que comprova que o dono do bem é o arrendatário. “

No leasing financeiro o arrendatário se torna dono do bem, o término do pagamento para ter a posse definitiva é quando ele paga um valor residual, ou quando termina o pagamento do contrato, mas enquanto estiver com o arrendatário, ele tem a substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo.

De acordo com o Comitê de pronunciamentos contábeis, item 4:

Valor residual garantido é:

- (a) para um arrendatário, a parte do valor residual que seja garantida por ele ou por uma parte a ele relacionada (sendo o valor da garantia o valor máximo que possa em qualquer caso, tornar-se pagável); e.
- (b) para um arrendador, a parte do valor residual que seja garantida pelo arrendatário ou por um terceiro não relacionado com o arrendador que seja financeiramente capaz de satisfazer as obrigações cobertas pela garantia.

A operação do arrendamento mercantil operacional é diferente do financeiro como temos uma explicação segundo Montono; (2012, p.566) “Já no leasing operacional, como na locação de veículo ou ar condicionado, ao final do contrato, o bem é do arrendador e, caso o arrendatário queira adquiri-lo, terá que pagar o valor de mercado.”

As diferenças entre o operacional e o financeiro está na posse do bem, pois no financeiro o dono é o arrendatário sustancialmente dos riscos e benefícios, podendo adquirir depois do contrato ou pagando um valor simbólico, já o operacional o arrendatário se torna dono quando ele pagar o valor de mercado, para o empresário que deseja adquirir o bem é mais vantajoso ele adquirir pelo arrendamento financeiro.

De acordo com o comitê de pronunciamentos contábeis 06 item 10:

A classificação de um arrendamento mercantil como um arrendamento mercantil financeiro ou um arrendamento mercantil operacional depende da natureza da transação e não da forma do contrato. Exemplos de situações que individualmente ou em conjunto

levariam normalmente a que um arrendamento mercantil fosse classificado como arrendamento mercantil financeiro são:

- O arrendamento mercantil transfere a propriedade do ativo para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil;
- O arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo à data em que a opção se torne exercível de forma que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida;
- O prazo do arrendamento mercantil refere-se à maior parte da vida econômica do ativo mesmo que o título não seja transferido;
- No início do arrendamento mercantil, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil atinge pelo menos substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado; e.
- Os ativos arrendados são de natureza especializada de tal forma que apenas o arrendatário pode usá-los sem grandes modificações.

3.2 Novo Tratamento dado ao Leasing Financeiro

Devido algumas mudanças na contabilidade, algumas mudanças com a Lei nº 11.638/07, modificou a forma de contabilização no leasing financeiro.

Com a nova Lei nº 11.638 altera o art. 179 da lei nº 6.404/76 modificando a definição do Imobilizado e incluindo algumas mudanças nas contas a serem classificadas no Ativo Imobilizado. "Os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens. (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2010, p.15)

Das alterações inseridas pela Lei nº 11.638/07 aplicadas no leasing financeiro que era contabilizado apenas com despesa, passou a ser contabilizado também como ativo da empresa, usando como registro do valor original da transação; obrigatoriedade ao contínuo teste de recuperabilidade dos custos exigidos pela lei (IMPAIRMENT TEST.) sobre o grupo.

A grande mudança foi que antes não fazia parte do imobilizado o bem, com a lei o arrendamento mercantil financeiro passou a fazer parte do imobilizado do arrendatário.

3.3 Efeitos do Leasing sobre a Tributação

De acordo com Santos; Barros, (2012, p.333), “são consideradas como custo ou despesa operacional da arrendatária as contraprestações pagas ou creditadas por força de contrato de arrendamento mercantil. “Dessa forma podendo usar o custo e despesas nessa operação, ocasionará uma forma de planejamento tributário, que seria uma elisão, que segundo Santos; Barros, (2012, p. 334) ”Levando-se em conta a dedutibilidade das contraprestações pagas pela arrendatária [...] a opção pelo leasing, em vez da compra pura e simples do bem, pode propiciar à empresa tributada com base no lucro real uma vantagem fiscal.”

Os empresários tem usado o leasing financeiro como elisão na forma de planejar o pagamento dos tributos da empresa, como segundo Santos; Barros, (2012, p.333) “Na prática, a maioria das empresas continuam registrando o leasing como custo ou despesa operacional, tal como autoriza a legislação fiscal.”

Algumas formas de uso na redução dos tributos das empresas optantes pelo lucro real é depreciação, os juros, as prestações do leasing financeiro, os encargos de manutenção e seguro (contra roubo e/ou sinistro) do bem objeto do leasing, durante o prazo do arrendamento, os encargos contratualmente assumidos pela arrendatária, obedecendo alguns critérios para a redução da base de cálculo. (SANTOS; BARROS, 2012). Nessa citação ele usa a depreciação como redução na base de cálculo, mas isso foi mudado com a Medida Provisória 627, aonde a mudança da lei será tratada a seguir.

Para demonstrar o leasing sobre a tributação, segue-se uma empresa com essa operação:

A empresa Soluções tem sua sede no imóvel que está composto da seguinte forma:

Quadro 2: Ativo não circulante

Imobilizado	Valores
Edificação	R\$ 800.000
Terreno	R\$ 1.800.000
Total da sede	R\$ 2.600.000

(FONTE: SANTOS EDGARD)

Com base nessas informações, é possível analisar a situação da empresa com relação aos resultados projetados para o exercício corrente e o seguinte. Admitindo-se que o valor da venda e dívida é R\$3.000.000,00.

A instituição financeira compra o imóvel por R\$ 3.300.000,00 gera resultado não operacional no montante de R\$3.000.000,00. O prazo de pagamento do leasing é de 24 meses.

Então uma dívida de R\$ 3.000.000,00 para ser paga no prazo de 24 meses, gera uma prestação de 125.000,00.

Assim no ano seguinte serão pagas 12 parcelas que monta R\$ 1.500.000,00.

Quadro 3: Demonstração do resultado do exercício

	Exercício corrente	Próximo exercício	Total dos tributos
Receita de vendas de produtos	5.000.000	10.000.000	
Impostos	500.000	1.000.000	
Receita líquida	4.500.000	9.000.000	
Custo produtos vendidos	4.000.000	5.000.000	
Lucro Bruto	500.000	4.000.000	
Despesas operacionais	4.000.000	2.000.000	
Despesas com vendas	500.000	500.000	
Despesas administrativas	2.000.000	1.500.000	
Despesas financeiras	1.500.000	500.000	
Receitas financeiras	0	(500.000)	
Lucro (prejuízo) Operacional	(3.500.000)	2.000.000	
Resultado antes do IRPJ e CSLL	(3.500.000)	2.000.000	
Compensação de prejuízo		(600.000)	
BC do IRPJ e CSLL	(3.500.000)	1.400.000	
IRPJ e AD		326.000	
CSLL		126.000	452.000

(FONTE: SANTOS EDGARD)

Assim, com base nessa informação, tem-se a base de cálculo (BC) do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro no montante de R\$ 1.400.000,00 e o cálculo será como demonstrado a seguir:

Quadro 4: Base de cálculo para IRPJ e CSLL

A – Base de cálculo (BC) do IRPJ	R\$ 1.400.000
B- IRPJ (A x 15%)	R\$ 210.000
C- Adicional (A – 240.000 x10%)	R\$ 116.000
D – CSLL (Ax9%)	R\$ 126.000
E- Total de impostos (B+C+D)	R\$ 452.000

(FONTE: SANTOS EDGARD)

Quadro 5: Demonstração do resultado do exercício

	Exercício Corrente	Próximo exercício
Receita de vendas de produtos	5.000.000	10.000.000
Impostos	500.000	1.000.000
Custos dos produtos vendidos	4.500.000	9.000.000
Lucro Bruto	500.000	4.000.000
Despesas Operacionais	4.000.000	3.500.000
Despesas c/vendas	500.000	500.000
Despesas administrativas	2.000.000	1.500.000
Despesas financeiras	1.500.000	500.000
Despesas com leasing		1.500.000
Receitas financeiras	0	(500.000)
Lucro (prejuízo) operacional	(3.500.000)	500.000
Resultado não operacional	3.000.000	0
Resultado antes do IRPJ e CSLL	(500.000)	500.000
Compensação de prejuízos		(150.000)
BC do IRPJ e CSLL	(500.000)	350.000
IRPJ e AD		63.500
CSLL		31.500

(FONTE: SANTOS EDGARD)

Assim, com base nessa informação, tem-se como base de cálculo (BC) do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro o montante de R\$ 350.000,00 e cujo cálculo será como demonstrado a seguir:

Quadro 6: Base de cálculo para IRPJ e CSLL

A – Base de cálculo (BC) do IRPJ	R\$ 350.000
B- IRPJ (A x 15%)	R\$ 52.500
C- Adicional (A – 240.000 x10%)	R\$ 11.000
D – CSLL (Ax9%)	R\$ 31.500
E- Total de impostos (B+C+D)	R\$ 95.000

(FONTE: SANTOS EDGARD)

Pode-se verificar que, na primeira situação, o total dos tributos sobre o resultado é de R\$ 452.000,00 enquanto que com leasing foi somente de R\$ 95.000,00. Portanto, há uma diferença de R\$357.000,00.

3.4 Os Efeitos da Medida Provisória 627 sobre o Leasing

Na medida Provisória no artigo 13, nele vem informando que a depreciação que era antes usada para redução da base de cálculo do IR e da CSLL nas empresas optantes pelo lucro real, não poderá ser usada segundo:

Art 13:

§ 3º O disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” do § 1º não alcança os encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária.

§ 4º No caso de que trata o § 3º, a pessoa jurídica deverá proceder ao ajuste no lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no período de apuração em que o encargo de depreciação, amortização ou exaustão for apropriado como custo de produção.”(BRASIL, 2013)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como base de pesquisa o planejamento tributário, devido a alta carga tributária no Brasil aonde as empresas tem buscado a anulação do fato gerador do tributo, postergação do tributo e a redução da base de cálculo, tal fato teve como título os efeitos do planejamento tributário com a utilização do leasing nas empresas optantes pelo lucro real, uma fonte de redução do tributo.

No que tange as modificações ocorridas no leasing financeiro do arrendatário, verificou-se que: O Leasing financeiro do ponto de vista do arrendatário era contabilizado apenas as despesas, sendo que a dívida e o bem não eram reconhecidos no balanço patrimonial, após a lei 11.638/07 atendendo o princípio da essência sobre forma, tal operação passou a incorporar ao grupo imobilizado do arrendatário, demonstrando assim sua dívida.

No tocante aos efeitos tributários sobre o leasing, identificou-se que os efeitos do leasing no lucro operacional das empresas, devido a dedutibilidade das contraprestações pagas pela arrendatária, possui um abatimento da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, analisado pelo exemplo colocado no trabalho, onde houve uma diferença significativa para um menor imposto a pagar da empresa optante pelo lucro real, utilizando-se o arrendamento mercantil.

A Medida Provisória 627 de 2013 teve uma alteração no arrendamento mercantil, que foi a impossibilidade da utilização dos encargos de depreciação, amortização e exaustão dos bens arrendados, que antes da Medida Provisória se utilizava para redução da base de cálculo do IR e CSLL.

Assim sendo, as mudanças ocorridas no leasing, o arrendatário optante pelo lucro real poderá utilizar dos custos e despesas dessa operação para redução da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro, adquirindo um planejamento tributário conhecido como elisão, possibilitando um aumento no lucro da empresa e um impacto positivo no caixa.

REFÊRENCIAS

BRASIL. **Comitê de Pronunciamentos Contábeis**. Disponível em:
<<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 10 de Out. de 2013.

_____. **Presidência da República Casa Civil**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm> . Acesso em: 15 de Nov. de 2013.

_____. **Receita Federal**. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr517a555.htm>>. Acesso em: 14 de nov. de 2013.

_____. **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação**. Disponível em:
<<https://www.ibpt.org.br>>. Acesso em: 08 de Mar. de 2014.

_____. **Lei nº 6.099, de 12 de Setembro de 1974**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6099.htm>. Acesso em: 08 de Mar. De 2014.

_____. **Medida Provisória nº627, de 11 de Novembro de 2013**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Mpv/mpv627.htm> . Acesso em: 11 de Mar. De 2014.

_____. **Lei nº 12.973, de 13 Maio de 2014**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm> . Acesso em: 18 de Maio. De 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 18, de 1º de Dezembro de 1965**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc18-65.htm>. Acesso em: 14 de Março. De 2014.

_____. **Receita Federal**. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2002/lei10637.htm>> . Acesso em: 14 de nov. de 2013.

_____. **Receita Federal**. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> . Acesso em: 14 de nov. de 2013

FABRETTI, Láudio; DILENE. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 8.ed.São Paulo: Atlas,2011.

FABRETTI, Láudio. **Contabilidade Tributária**. 11 ed. São Paulo: Atlas,2009.

IUDÍCIBUS, Sergio; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto; SANTOS, Ariovaldo. **Manual de Contabilidade Societária**. 1.ed.7.reimp. São Paulo: Atlas, 2010.
FIECAFI- Fundação Instituto de pesquisas contábeis, atuariais e financeiras, FEA/USP.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação científica**. 11. ed.reimp. São Paulo: Atlas, 2010.

MONTOTO, Eugenio. **Contabilidade geral esquematizado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NEVES, Silverio; VICECONTI, Paulo; SILVA, Francisco. **Curso Prático de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Tributos Conexos (CSLL, Pis e Cofins)**. 15.ed.atual.ver. e ampl. São Paulo: FISCOsoft editora, 2013.

PINTO, Joao Roberto. **Imposto de Renda, Contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples: (incluindo procedimentos fiscais e contábeis para encerramento do ano-calendário de 2012)**. 21. ed. Brasília: CFC, 2013.

SANTOS, Cleônimo; BARROS, Sidney. **Imposto de renda das pessoas jurídicas para contadores**. 7. ed. São Paulo: IOB, 2012.

SANTOS, Edgar Dantas Jr. **Publicação Eletrônica** {Mensagem Pessoal}. Mensagem recebida por <juan_jpso@hotmail.com> em 15 de Nov. de 2013.

SANTOS, Edgar Dantas Jr. **Publicação Eletrônica** {Mensagem Pessoal}. Mensagem recebida por <juan_jpso@hotmail.com> em 11 de Mar. de 2014.

ABSTRACT

As the tax burden in Brazil one of the largest in the world large companies seeks through planning to find a way to reduce taxation. This work has as its theme the effects of tax planning with the use of the leasing companies opting for real profit. By observing the problem of this research: how and in what form the financial leasing can contribute as a reduction of income taxes of companies opting for real profit? This research has the overall objective to demonstrate the main effect caused by the financial leasing in respect of taxes on income. And as a specific goal: to determine what changes occurred in the finance lease from the standpoint of the lessee; identify tax effects of leasing in operating profit enterprises; analyze the reduction of the calculation basis of income and social contribution taxes on companies opting for real profit using it for financial leasing . Based on these objectives the methodology adopted as was his approach to the problem; qualitative; the exploratory objectives and procedures regarding the technical bibliographic research. It was concluded that with the financial leasing companies opting for the real income will reduce its base calculation of tax and social contribution even with the change happened after the Provisional Measure 627 which does not use more depreciation as an expense to reduce base calculation yet still makes leasing a good tax planning.

Key words: Financial Leasing. Tax planning. Tax reduction in operating profit.